



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº. 1.064, de 20 de agosto de 2013.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.  
896/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Terceiro ao art. 1º da Lei Municipal nº 896/2010, de 30 de abril de 2010, que terá a seguinte redação:

**"Parágrafo Terceiro - Ficam incluídos no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, os seguintes eventos:**

- I - "Cavalgada", a ser realizada no mês de setembro de cada ano;**
- II - "Festa de Aniversário do Distrito de Santa Clara de Monte Cristo", a ser comemorado no dia 11 de agosto de cada ano ;**
- III - "Padroeiro da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - São Sebastião", a ser comemorado no dia 20 de janeiro de cada ano;**
- IV - "Festa de Peão de Rodeio", a ser realizada no mês de setembro de cada ano;**
- V - "Festa de Aniversário do Bairro Jardim Aeroporto", a ser comemorado no dia 21 de abril de cada ano;**
- VI - "Festival Municipal de Pesca", a ser realizado no mês de setembro de cada ano."**
- VII - "Festa de Reveillon" a ser realizada no dia 1º de janeiro de cada ano.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.***

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**